



DECISÃO

Diante do exposto, decido ser parcialmente procedente a impugnação apresentada pelas empresas, nos termos do parecer da CPL, devendo ser retificado o edital do pregão eletrônico 008/2022, retirando as exigências contidas nos itens 9.1.4.3 e 9.1.4.5, podendo as empresa que pretendem participar não serem obrigadas a apresentar o referido documento, do mesmo modo, mantem-se inalterada as demais condições previstas.

Deve ainda constar que as exigências previstas nos Itens 9.1.4.3 e 9.1.4.5, foram retiradas nos termos disposto na decisão acima informada.

De igual modo, vale reforçar que o procedimento deve manter seu curso normal, mantendo o mesmo prazo do certame, haja vista o quanto previsto no paragrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 21....

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Como pode ser visto, na exceção do dispositivo do paragrafo, não há alteração nas propostas, apenas retirou do certame algumas exigências do edital, inclusive as modificações não afetam e não causem nenhuma repercussão para a habilitação ou elaboração da proposta dos potenciais licitantes.

Dê-se ciência as empresas impugnantes, após divulgue esta decisão, com as alterações enfatizadas alhures.

Barreiras, 10 de março de 2022.


Melchisedec Alves das Neves
Secretário Municipal de Saúde

Melchisedec Alves da Neves
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 160/2021
S.M.S Barreiras-BA